



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.162/2016

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto ‘Casa Abrigo’, para atendimento das mulheres do Município de Muriaé.”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Prefeitura Municipal aprovou e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Muriaé, o Projeto “Casa Abrigo”, destinado a acolher mulheres de todo o município vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Artigo 2º - Na implantação do Projeto Casa Abrigo, será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Artigo 3º - Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

Artigo 4º - As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º - O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Artigo 5º - A implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Estadual, com instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Artigo 6º - O Projeto “Casa Abrigo” deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;
- VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher
- VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;
- IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Artigo 7º - O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Artigo 8º - O Projeto Casa Abrigo deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de abril de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé